



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 27 de janeiro de 2021

LEI Nº 3574 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Obriga restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela prefeitura a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Niterói a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º- O descumprimento do disposto na presente lei implicará ao infrator, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, com direito a 30 (trinta) dias para regularização;

II – multa no valor equivalente à referência M2, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal;

III – multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 116/2018- AUTOR: LEANDRO PORTUGAL